



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2018

PROCESSO	Nº 23530.001429/2018-69
OBJETO	Contratação de serviço de análises clínicas para a realização de exames, sem cessão de mão de obra, do setor de MICROBIOLOGIA, através de fornecimento de equipamento automatizado e insumos de exames de identificação bacteriana (bactérias gram negativas fermentadoras e não-fermentadoras, bactérias gram positivas e Leveduras), e realização de antibiograma (bactérias gram negativas e bactérias gram positivas) para atender a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULABCLIN) do Hospital Universitário de Sergipe - HU/SE/EBSERH, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR	Data: 28/12/2018 Endereço: www.comprasnet.gov.br
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 22/01/2019 Hora: 09:00h – Horário de Brasília Local: www.comprasnet.gov.br Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
TELEFONE	(79) 2105-1711
ENDEREÇO	Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP: 49060-025
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADA
UASG DA PROMOTORA CNPJ E-MAIL	155017 15.126.437/0010-34 licitacao.huufs@gmail.com

Sumário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018	4
CONSIDERAÇÕES	4
1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISTORIA	4
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO	5
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS	7
7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO	8
8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO	9
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
10. DA HABILITAÇÃO	12
11. DOS RECURSOS	13
12. DA HOMOLOGAÇÃO	13
13. DA CONTRATAÇÃO	13
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	14
15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	16
16. DO PREÇO E DO REAJUSTE	16
17. DO PAGAMENTO	16
18. DA FISCALIZAÇÃO	17
19. DOS RECURSOS FINANCEIROS	18
20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO	18
21. DAS GARANTIAS	20
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	23
I – OBJETO:	23
II – JUSTIFICATIVA	23
III – DAS CARACTERÍSTICAS DO QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA	23
VIII – DA DISPOSIÇÕES GERAIS	27
IX – DOS PRAZOS	27
X – DA GARANTIA CONTRATUAL	27
XI – DA VALIDADE DA PROPOSTA	28
XII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL	28
XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS	28
XIV – DO PAGAMENTO	28
XV – DEVERES DA CONTRATADA	28
XVI – DEVERES DO CONTRATANTE	30
ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	32
ANEXO II A – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO	36
ANEXO II B – FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	38
ANEXO III - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	39
ANEXO IV – CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO	40
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	41
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	41
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE	41
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA	42
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	42
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	44
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA	46

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO	46
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS	47
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES.....	47
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO	50
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS	50
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	50
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	50
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS	50
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.....	51
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA.....	52
ANEXO VII – MAPA DE RISCO – SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS – EXAMES DE MICROBIOLOGIA.....	53



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018

Processo nº 23530.001429/2018-69

CONSIDERAÇÕES

O Pregoeiro do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, designado pela Portaria nº 45 de 22 de fevereiro de 2018, torna público que, no site www.comprasnet.gov.br, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores; ; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de análises clínicas para a realização de exames sem cessão de mão de obra do setor de MICROBIOLOGIA, através de fornecimento de equipamento automatizado e insumos de exames de identificação bacteriana (bactérias gram negativas fermentadoras e não-fermentadoras, bactérias gram positivas e Leveduras), e realização de antibiograma (bactérias gram negativas e bactérias gram positivas) para atender às necessidades da Unidade de Laboratório de Análises clínicas (ULABCLIN) do Hospital Universitário de Sergipe - HU/SE/EBSERH, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISTORIA

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a) estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) estiverem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- c) cumprirem com as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão conforme art. 29 inc. II da lei 8.666/93;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. O Pregão será conduzido pelo Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para a participação no pregão, as licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. Da Vistoria

2.7.1 As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO efetuar a visita técnica ao local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

2.7.2 Deverá realizar a vistoria: o representante legal da Empresa ou Responsável Técnico.

2.7.3 A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 16:00h, devendo ser agendada junto à Chefia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame. O agendamento deverá ser feito através do (79) 2105-1726.

2.7.4 O representante legal da Empresa deverá comparecer para a vistoria na Coordenação de Engenharia Hospitalar e Manutenção do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH munido da Declaração de Vistoria, **conforme modelo no Anexo VI** do edital.

2.7.5. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes a tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até **dois (02) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão eletrônico, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. (Decreto nº 5.450, art.18, § 1º).

3.1.1 A impugnação poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, e-mail ou fax, e **disponibilizar o conteúdo em arquivo no formato “doc”**, ao Pregoeiro do Hospital Universitário de Sergipe. A decisão sobre a respectiva petição impugnatória será disponibilizada no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.1.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (§ 3º, art.41 da Lei 8666/93).

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, disponibilizando o conteúdo em arquivo no formato “doc”** para o endereço licitacao.huufs@gmail.com. (Decreto nº 5.450, art.19).

3.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. (§ 4º, art.41 da Lei 8666/93).

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, **no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão**.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), **o qual também será requisito obrigatório para fins de habilitação**.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto n.º 5.450/2005).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes **À PROPOSTA COMERCIAL E À HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO IDIOMA OFICIAL DO BRASIL**.

5.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

5.3. A autenticação, **quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH**, poderá ser efetuada no endereço referido no **Preâmbulo** deste Edital, **no horário de 08h:00min às 11h:30min e 13h:30min às 16h:00min (horário local) até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão**.

5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá os serviços objeto da presente licitação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preço conterà o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com **duas casas decimais**, e será formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A empresa detentora do menor lance deverá apresentar, no prazo **fixado, a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO** formalizada com o preço total atualizado em conformidade com o lance ofertado, **JUNTAMENTE** com as demais **EXIGÊNCIAS DO SUBITEM 9.1.5.** deste edital. A PROPOSTA deverá atender ao seguinte:

I – ser apresentada preferencialmente na forma do **Anexo II**;

II – ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

III – apresentar os preços propostos expressos em Real (R\$), **em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais**, computando todos os custos necessários à execução do serviço, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive, eventual substituição de produtos defeituosos;

IV – **informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;**

V – **informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES;**

VI – subscrever o compromisso de instalar os equipamentos no prazo de até 15 (**quinze**) dias contados da emissão da nota de empenho;

6.2.1. O (s) Licitante (s) terá o prazo de **02 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou e-mail, conforme IN (SLTI/MP) nº 01 de 26/03/2014.” **CASO O LICITANTE NÃO ATENDA O PRAZO, ENVIANDO SUA PROPOSTA, SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO.**

6.2.2. Além do anexo do Comprasnet, o licitante poderá enviar a proposta pelo e-mail licitacao.huufs@gmail.com igualmente cumprindo o prazo estabelecido no “chat” durante a sessão pelo pregoeiro, sob pena de ser desclassificado.

6.2.3. Após a ACEITAÇÃO do(s) item(ns) o licitante deverá encaminhar **ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA da proposta e demais documentos no prazo de até 03 (três) dias úteis.**

6.3. Havendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Toda proposta entregue será considerada com prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

6.6. Não será permitida a cotação de quantidade inferior do item, àquela estabelecida no Anexo I deste Edital.

6.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A partir do horário previsto no **PREÂMBULO** deste Edital e, em conformidade com o subitem **8.1.2.** deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.1.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor global por item cotado, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.1.4. A licitante deverá preencher o campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**" de maneira que seja possível identificar as características do objeto ofertado.

7.1.5. O pregoeiro analisará o objeto, junto com a unidade solicitante, e o(s) preço(s) ofertado(s) e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constata irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

7.1.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.2. Para o encaminhamento da proposta de preços do serviço, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos

- não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
 - d) que ofertem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado;
 - e) das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.

8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO

8.1. ETAPA DE LANCES

8.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o qual estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no PREÂMBULO deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.1.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.1.6. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

8.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.1.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, **após o que transcorrerá período de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente** determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.11. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.2. ETAPA DE JULGAMENTO

8.2.1. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou **até 5% (cinco por cento)** superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá, **no prazo de 05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desse pregão, segundo o que estabelece o Decreto nº 8.538/2015.

8.2.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.1.4. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.2.3. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **Menor Valor Global para o item**.

8.2.4. O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH através do seu pregoeiro poderá solicitar da licitante, esclarecimento de qualquer dúvida sobre o objeto da licitação.

8.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.2.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições do serviço que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.

8.2.9. Não será permitido alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

8.2.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.2.10.1. Obtida a proposta de menor valor, a licitante deverá encaminhar a **PROPOSTA AJUSTADA AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE**, nos termos do **item 6.2. deste edital**, e demais documentos de habilitação constantes no **subitem 9.1.5**, no **prazo máximo** definido pelo pregoeiro na própria sessão **PREFERENCIALMENTE** através de anexo do Comprasnet, e-mail: licitacao.huufs@gmail.com, com posterior encaminhamento dos **ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS**, no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados **A PARTIR DA ACEITAÇÃO**, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no **item 20 deste edital**.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão estar regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com a documentação obrigatória em dia (Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS).

9.1.1. É permitida a comprovação da **habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira** na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001 e alterações posteriores, e da IN n.º 2/2010/SLTI/MPGO, assegurado a já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

9.1.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

9.1.3. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na **IN n.º 2/2010/SLTI/MPGO** ao órgão cadastrador, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

9.1.4. No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém, ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na própria sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. A contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

9.1.5. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais;
- b) **Licença de Funcionamento** Estadual ou Municipal emitido pelo serviço de **vigilância sanitária** estadual ou municipal, da sede do licitante.
- c) **Declaração de Vistoria, conforme modelo no Anexo VI (facultativo).**

d) **Cadastro para Assinatura de Contrato, conforme modelo no Anexo IV;**

9.1.6. Serão **DISPONIBILIZADAS**, mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico (COMPRASNET) e **CONSULTADA PELO CONTRATANTE**:

- a) **Declaração de está ciente e concorda com todos os termos do Edital;**
- b) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- c) **Declaração de que não há em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos).
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos nos **itens 8 e 9** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

10.2. A regularidade do cadastramento no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line".

10.3. A regularidade trabalhista será confirmada mediante consulta "on line" ao site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, através da emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 12.440/2011.

10.4. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010), a qual será juntada ao processo de licitação.

10.5. Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada, documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, a licitante será inabilitada.

10.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, e a ela será adjudicado o objeto do certame.

10.8. A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e na legislação pertinente.

10.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

10.10.A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder às diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

10.11. Serão sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, ao iniciar-se a fase de habilitação, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio, entretanto os memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão apresentados no endereço constante no Preâmbulo deste Edital.

11.2. O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedora provisória pelo Pregoeiro à licitante da menor proposta devidamente habilitada.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.7. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendência do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Nota de Empenho/Contrato, por intermédio do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, deste edital e demais legislações pertinentes.

13.2. A licitante vencedora será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinatura do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- II. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- III. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- IV. prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- V. aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- VI. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

- I. Executar o serviço licitado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- II. Fornecer equipamento automatizado para realização de exames de Microbiologia em estrita conformidade com as especificações exigidas na “Especificação Técnica do Equipamento” do Termo de Referência.
- III. Fornecer manual (is) de operação original (is) e atualizada (s) e Procedimento Operacional de Rotinas Padrão (POP).
- IV. Instalar o equipamento de realização de exames de microbiologia deixando-os em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para serem utilizados pelo pessoal técnico da ULABCLIN/HU/UFS.
- V. Treinar profissionais designados pela coordenação da ULABCLIN/HU/UFS.
- VI. Fornecer todos os dados e detalhamento técnico necessário para interfaceamento com sistema de informática do Hospital Universitário.
- VII. Prestar manutenção preventiva, durante todo o período do contrato. É obrigatória a apresentação do cronograma de assistência técnica preventiva anual na assinatura do contrato, afixando o mesmo em quadro ou no equipamento para melhor acompanhamento. A empresa deverá ainda, comprovar a regularidade do Responsável Técnico do órgão fiscalizador, CREA, devidamente atualizado.
- VIII. Prestar manutenção corretiva quando solicitada sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica corretiva em no máximo 12 horas a contar do horário de solicitação. Os chamados serão efetuados pela Contratante através de mensagem eletrônica (e-mail), por fac

símile, ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa Contratada deverá manter um posto de atendimento de verificação de e-mail, de fac símle e de recepção telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário. Indicar número do telefone para contato permanente e se possível pelo Serviço 0800.

- IX. Caso o dano não for reparado em 12 horas a partir da data da solicitação pelo laboratório, a empresa vencedora deverá substituir imediatamente o equipamento.
- X. Na impossibilidade de substituir o equipamento em 12 horas conforme explicitado no item “h” e durante todo o período em que não haja equipamento em perfeito funcionamento, para evitar a descontinuidade do serviço, a empresa vencedora se responsabilizará pela realização imediata dos exames em laboratório de suporte, com metodologia similar à implantada, sem nenhum custo para a instituição contratante.
- XI. Prestar assistência técnica e/ou científica no prazo de até 48 horas: treinar equipe se solicitado, instalar software, elucidar dúvidas sobre a mensuração de exame X rendimento da máquina, acompanhar quando solicitado e por tempo definido pela coordenação o progresso dos exames quando persistir dúvida na execução dos mesmos e qualquer outro procedimento afim com a natureza deste serviço.
- XII. A empresa vencedora deverá oferecer sem ônus para a instituição contratante todos os insumos necessários para a realização do serviço: testes, peças, descartáveis, calibradores, controles, soluções e água tipo II, caso a metodologia do equipamento requeira, papel de impressão dos resultados e fita ou toner necessários para o funcionamento da impressora que acompanha o equipamento, bem como os meios para acondicionamento.
- XIII. Os insumos para a realização dos exames deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- XIV. A empresa deverá observar quanto ao fornecimento de insumos os cuidados para que atenda a legislação vigente, de acordo com a Instrução Normativa 01/2010/MPO
- XV. Os equipamentos, impressoras e no-breaks deverão permanecer no laboratório até que todos os exames contratados tenham sido finalizados.
- XVI. Perdas ou avarias dos insumos por mau acondicionamento, e/ou por prazo de validade será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá monitorar regularmente os insumos fornecidos.
- XVII. A empresa vencedora custeará o serviço de implantação e manutenção do interfaceamento da máquina com compatibilidade com o sistema de informática vigente do hospital.
- XVIII. Na eventualidade de mudança física do laboratório ou de instalação de equipamento em laboratórios de apoio da responsabilidade do Hospital Universitário, todas as despesas de remoção e instalação desses, ocorrerão por conta do contratado.
- XIX. A empresa vencedora deverá atender os critérios de qualidade apresentado no Acordo de Nível de Serviços.
- XX. É necessário a inclusão da garantia contratual

- XXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;
- XXII. Comunicar Chefia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXIII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço fornecido, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- XXV. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.2. Em função do caráter continuado da contratação, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

15.3. No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento, salvo se houver saldos em restos a pagar.

16. DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. DO PAGAMENTO

17.1.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

17.1.2. O pagamento será realizado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

17.1.2.1. Em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

17.1.2.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

17.1.2.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

17.1.2.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

17.1.2.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

17.1.2.6. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

17.1.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH.

17.1.4. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.1.5. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.2.6. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

17.2.7. No caso de serviços não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem **17.2.3,** iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

17.2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Da Fiscalização

18.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.2.2. A fiscalização do objeto desta Licitação será exercida por **servidor designado pela Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH,** aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a conformidade do objeto, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, informar prontamente sobre possíveis ocorrências que possam levar

à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou à rescisão de contrato e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2018** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339030, PI: MAC2018, 2018PE000679.**

20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

20.1.1. Advertência – A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

20.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a) **de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho**, por dia de atraso por descumprimento do prazo de prestação dos serviços, previsto neste Edital, **limitado a 20 (vinte) dias de atraso**;

b) **de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho** por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior.

20.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

20.1.3.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.1.3.1.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por **até 90 (noventa) dias**.

b) Falhar ou fraudar na execução do serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos**.

- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.**

20.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

20.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

20.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

20.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

20.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Nos casos do **subitem 20.7.1.**, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

20.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

20.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Devolução de garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

20.7.4. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

20.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

20.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

20.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

21. DAS GARANTIAS

21.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

21.2. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

21.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

21.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

21.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção;

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 22.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 22.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.5.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.
- 22.6.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.8.** A Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Aracaju – Estado de Sergipe.
- 22.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.
- 22.12.** A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retirados, em horário comercial, no Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, no endereço constante no subitem **22.15**. Serão também, disponibilizados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ebserh.gov.br/web/hu-ufs.
- 22.13.** Caso a aquisição dos bens objeto do presente processo licitatório ultrapasse o exercício financeiro no qual o mesmo fora instaurado, para que a mesma seja efetivada, far-se-á necessária a inclusão desta contratação no plano plurianual do exercício em que a mesma for suscitada, ou lei que autorize tal ato, nos moldes do §1º do art. 167 da Constituição Federal
- 22.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do HU/SE/EBSERH.
- 22.15.** Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de

consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao.huufs@gmail.com, da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (079) 2105-1711/2105-1717.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Termo de Referência
- Anexo II** Acordo de Nível de Serviço
- Anexo III** Modelo de Proposta de Preço
- Anexo IV** Cadastro para Assinatura de Contrato
- Anexo V** Minuta de Contrato
- Anexo VI** Declaração de Vistoria
- Anexo VII** Mapa de Risco

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2018

Unidade de Licitação
Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



I – OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de análises clínicas para a realização de exames, sem cessão de mão de obra, do setor de MICROBIOLOGIA, através de fornecimento de equipamento automatizado e insumos de exames de identificação bacteriana (bactérias gram negativas fermentadoras e não-fermentadoras, bactérias gram positivas e Leveduras), e realização de antibiograma (bactérias gram negativas e bactérias gram positivas) para atender às necessidades da Unidade de Laboratório de Análises clínicas (ULABCLIN) do Hospital Universitário de Sergipe - HU/SE/EBSERH, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da realização de serviço contínuo de Análises Clínicas através do fornecimento de equipamentos automatizados e insumos para realização de exames de Microbiologia para identificar bactérias ou fungos oriundos de culturas microbiológicas de diversas amostras biológicas como urina, secreções cirúrgicas, fezes, líquidos biológicos, secreções da orofaringe, ponta de cateter, e realização do antibiograma que proporcionará ao clínico o uso seguro da droga que irá matar o germe, proporcionando nosso objetivo maior que é a cura do paciente. Esses exames são essenciais na avaliação, e diagnóstico de diversas patologias infecciosas causadas por bactérias e fungos, e liberação de antibiograma com as drogas específicas para tratamento, dos pacientes internados e oriundos do serviço ambulatorial, garantindo atendimento com qualidade, possibilitando um diagnóstico mais preciso e exato.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação do Serviço	Und	Quant. Total (Meses)	Valor Estimado do Total de Exames (anual)
1	<p>Serviço de análises clínicas para a realização de exames, sem cessão de mão de obra, do setor de MICROBIOLOGIA, através de fornecimento de equipamento automatizado e insumos de exames de identificação bacteriana (bactérias gram negativas fermentadoras e não-fermentadoras, bactérias gram positivas e Leveduras), e realização de antibiograma (bactérias gram negativas e bactérias gram positivas).</p> <p>Estimativa anual do indicador físico: a) Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram negativas – 1.400 exames; b) Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram positivas – 700 exames; c) Identificação bacteriana de Leveduras – 300 exames.</p>	SVC	12	R\$ 186.278,00

	TOTAL DE EXAMES: 2.400			
TOTAL GERAL				R\$ 186.278,00

3.1 - Valor total estimado por extenso: **R\$ 186.278,00** (cento e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais).

IV – DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O valor do exame para elaboração da proposta será formado baseado nos seguintes indicadores:

INDICADOR	VALOR (R\$)	VALOR UNITÁRIO DO EXAME (R\$)
ALUGUEL DO EQUIPAMENTO		
TESTE		
CALIBRADOR		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA		
CONTROLE		
DESCARTÁVEIS		
SOLUÇÕES		
PAPEL		
IMPRESSÃO		
ÁGUA		
ARMAZENAMENTO DOS INSUMOS		
OUTROS CUSTOS		

4.2. Será considerado o valor médio obtido, para determinar o valor do exame.

4.3. Para fins de formação do valor médio do exame e preço total dos serviços, a empresa deve basear a sua proposta de preço conforme a planilha abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL DO INDICADOR FÍSICO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram negativas	exame	1400		
2	Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram positivas	exame	700		

3	Identificação bacteriana de Leveduras	exame	300		
$\Sigma=$			2400		

$$\text{VALOR MÉDIO DO EXAME (R\$)} = \frac{\Sigma \text{VALOR TOTAL (R\$)}}{2.400}$$

4.4. A proposta de preço deve ser apresentada conforme quadro a seguir:

TIPO	UNIDADE	INDICADOR FÍSICO ANUAL *	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
GRUPO 1	EXAME	2.400		
TOTAL				

*O indicador físico corresponde ao somatório de todos os quantitativos de exames.

V – DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os equipamentos deverão possuir capacidade para realização estimada de 200 exames mensais qualquer, abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram negativas	EXAME
2	Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram positivas	EXAME
3	Identificação bacteriana de Leveduras	EXAME

5.1.1. O quantitativo foi baseado para atender o volume de exames pactuados na contratualização com o gestor municipal.

5.1.2. O quantitativo flutua por exame, mensalmente.

5.2. As quantidades podem mensalmente sofrer variação conforme a demanda dos serviços, os insumos para realização dos exames (testes) deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA, devendo apresentar para validação cópia do registro dos mesmos no referido órgão na proposta.

VI – DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

6.1. O equipamento deverá ser instalado com o prazo não superior a 15 dias a partir da data de recebimento do empenho.

6.2. O fornecimento dos insumos deverá ser parcelado, com entrega mensal, respeitando o quantitativo de exames previsto no item 03 deste termo, evitando a interrupção na realização dos exames do setor de Microbiologia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas - ULABCLIN do HU/UFS, incluso as despesas de transporte e demais custos pertinentes assumidos pela contratada.

6.3. Os insumos deverão ser entregues no prazo de até 10 dias ininterruptos, a contar da data da assinatura do contrato, ressalvando os casos de adversidades que informe o não abastecimento naquele

período. Nos meses subsequentes a assinatura do contrato, os insumos deverão ser entregues até o 5º dia corrido.

6.4. O local de entrega será na Unidade Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário/UFS, situado na Rua Cláudio Batista nº555 – Palestina – Aracaju-SE.

6.5. Se as qualidades dos insumos entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital de licitação, a remessa desses materiais será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, sem ônus para o HU/UFS.

6.6. O prazo de validade dos insumos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data do pedido.

6.7. Entende-se como insumos os testes, peças, descartáveis, calibradores, controles, soluções e água tipo II, caso a metodologia do equipamento requeira, papel de impressão dos resultados e fita ou toner necessários para o funcionamento da impressora que acompanha o equipamento.

6.8. O acondicionamento dos insumos é de inteira responsabilidade da contratada, devendo esta fornecer os meios necessários para manutenção da temperatura adequada enquanto a sua utilização pelo serviço. Exemplo: armários, refrigeradores, freezers, câmara frigorífica, etc.

6.9. Caso haja interesse de vistoria do serviço (infraestrutura, equipamentos) o responsável para contato é o chefe da ULABCLIN, telefone 2105-1726, com prévio agendamento.

VII – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

7.1. Equipamento novo, automatizado para uso em Microbiologia.

7.2. O equipamento deverá realizar simultaneamente a leitura de painéis de identificação e o antibiograma, com capacidade de no mínimo 40 painéis ou similar.

7.3. A leitura deverá ser realizada através de leitura de um painel inoculado ou similar com uma suspensão bacteriana padronizada.

7.4. O equipamento deverá identificar bactérias gram-negativas fermentadoras e não-fermentadoras; bactérias gram positivas; bactérias do trato urinário e leveduras.

7.5. O equipamento deverá liberar o antibiograma de pelo menos 18 antibióticos com concentrações seriadas presentes no painel ou similar, ou breakpoint, para bactérias Gram positivas, Gram negativas fermentadoras e Gram negativas não-fermentadoras, do trato urinário e de infecções sistêmicas. O MIC liberado pelo equipamento deve ser real.

7.6. O equipamento deverá possuir software de gerenciamento de dados que forneça a emissão de vários relatórios estatísticos e epidemiológicos.

7.7. O equipamento deverá seguir normas atualizadas da CLSI ou Eucast.

7.8. Todos os painéis ou similar devem ser da mesma marca do equipamento, para garantir a estabilidade e qualidade da metodologia

7.9. O equipamento deverá realizar provas de detecção dos principais mecanismos de resistência bacteriana.

- 7.10.** O equipamento deverá funcionar em tensão elétrica 110/240 volts – faixa de frequência 47-63 Hz.
- 7.11.** O equipamento deverá ser acompanhado de Nobreak de no mínimo 1,5KVA e impressora para impressão dos laudos.
- 7.12.** O equipamento, a impressora e o Nobreak deverão permanecer no laboratório até o final dos insumos.
- 7.13.** O equipamento deverá estar validado para uso no País junto aos órgãos regulador ANVISA e/ou Ministério da Saúde.
- 7.14.** O equipamento automatizado para coagulação deverá possuir leitor de código de barras e sistema de comunicação mono, bi ou multidirecional para interfaceamento. O interfaceamento será da obrigatoriedade do fornecedor, com compatibilidade com o sistema de informática do laboratório.
- 7.15.** Os equipamentos deverão funcionar em tensão elétrica 110/220 volts – 60 HZ.
- 7.16.** Os equipamentos deverão ser acompanhados de no-break de no mínimo 1,5KVA e impressora a laser para impressão dos laudos. Deverá ser fornecida água tipo II caso a metodologia do equipamento requeira. Todos os insumos serão da responsabilidade do fornecedor.

VIII – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Da aceitação:** será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.
- 8.2. Das condições gerais de pagamento:**
- a) O valor do serviço será pago mensalmente, e ficará condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço, que consta no anexo I deste termo.
 - b) Será informado pelo contratante até o 10º dia corrido do mês posterior o valor do Serviço Prestado baseado na Avaliação do Nível de Serviço para emissão da nota fiscal mensal de serviço que consta no anexo I deste termo.
 - c) A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Superintendência do Hospital Universitário após a efetiva contratação depois de verificado a conformidade do valor faturado com os serviços efetivamente prestados no período.
 - d) Enquanto não houver efetiva contratação mediante a emissão da nota de empenho e formalização de contrato o Hospital Universitário não tem nenhuma obrigação quanto a qualquer pagamento aos licitantes vencedores do certame.

IX – DOS PRAZOS

- 9.1.** Os equipamentos deverão ser instalados com o prazo não superior a 15 dias a partir da data de recebimento do empenho.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando AO CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art.56 da lei nº8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária

XI – DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá conter **prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da sua emissão.

XII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1. A Nota fiscal será atestada pelo servidor designado pela Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH após conferência das especificações contidas na Nota de Empenho.

XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2018** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339030, PI: MAC2018, 2018PE000679.**

XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

XV – DEVERES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e seus Anexos:

- a) Executar o serviço licitado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- b) Fornecer equipamento automatizado para realização de exames de Microbiologia em estrita conformidade com as especificações exigidas na “Especificação Técnica do Equipamento” do Termo de Referência.
- c) Fornecer manual (is) de operação original (is) e atualizada (s) e Procedimento Operacional de Rotinas Padrão (POP).
- d) Instalar o equipamento de realização de exames de microbiologia deixando-os em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para serem utilizados pelo pessoal técnico da ULABCLIN/HU/UFS.
- e) Treinar profissionais designados pela coordenação da ULABCLIN/HU/UFS.
- f) Fornecer todos os dados e detalhamento técnico necessário para interfaceamento com sistema de informática do Hospital Universitário.
- g) Prestar manutenção preventiva, durante todo o período do contrato. É obrigatória a apresentação do cronograma de assistência técnica preventiva anual na assinatura do contrato, afixando o mesmo em quadro ou no equipamento para melhor acompanhamento.

A empresa deverá ainda, comprovar a regularidade do Responsável Técnico do órgão fiscalizador, CREA, devidamente atualizado.

- h) Prestar manutenção corretiva quando solicitada sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica corretiva em no máximo 12 horas a contar do horário de solicitação. Os chamados serão efetuados pela Contratante através de mensagem eletrônica (e-mail), por fac símile, ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa Contratada deverá manter um posto de atendimento de verificação de e-mail, de fac símile e de recepção telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário. Indicar número do telefone para contato permanente e se possível pelo Serviço 0800.
- i) Caso o dano não for reparado em 12 horas a partir da data da solicitação pelo laboratório, a empresa vencedora deverá substituir imediatamente o equipamento.
- j) Na impossibilidade de substituir o equipamento em 12 horas conforme explicitado no item “h” e durante todo o período em que não haja equipamento em perfeito funcionamento, para evitar a descontinuidade do serviço, a empresa vencedora se responsabilizará pela realização imediata dos exames em laboratório de suporte, com metodologia similar à implantada, sem nenhum custo para a instituição contratante.
- k) Prestar assistência técnica e/ou científica no prazo de até 48 horas: treinar equipe se solicitado, instalar software, elucidar dúvidas sobre a mensuração de exame X rendimento da máquina, acompanhar quando solicitado e por tempo definido pela coordenação o progresso dos exames quando persistir dúvida na execução dos mesmos e qualquer outro procedimento afim com a natureza deste serviço.
- l) A empresa vencedora deverá oferecer sem ônus para a instituição contratante todos os insumos necessários para a realização do serviço: testes, peças, descartáveis, calibradores, controles, soluções e água tipo II, caso a metodologia do equipamento requeira, papel de impressão dos resultados e fita ou toner necessários para o funcionamento da impressora que acompanha o equipamento, bem como os meios para acondicionamento.
- m) Os insumos para a realização dos exames deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- n) A empresa deverá observar quanto ao fornecimento de insumos os cuidados para que atenda a legislação vigente, de acordo com a Instrução Normativa 01/2010/MPO
- o) Os equipamentos, impressoras e no-breaks deverão permanecer no laboratório até que todos os exames contratados tenham sido finalizados.
- p) Perdas ou avarias dos insumos por mau acondicionamento, e/ou por prazo de validade será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá monitorar regularmente os insumos fornecidos.
- q) A empresa vencedora custeará o serviço de implantação e manutenção do interfaceamento da máquina com compatibilidade com o sistema de informática vigente do hospital.
- r) Na eventualidade de mudança física do laboratório ou de instalação de equipamento em laboratórios de apoio da responsabilidade do Hospital Universitário, todas as despesas de remoção e instalação desses, ocorrerão por conta do contratado.

- s) A empresa vencedora deverá atender os critérios de qualidade apresentado no Acordo de Nível de Serviços.
- t) É necessário a inclusão da garantia contratual
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;
- v) Comunicar Chefia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- w) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- x) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço fornecido, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- y) Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

XVI – DEVERES DO CONTRATANTE

16.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais; e
- f) o Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes no edital.

XVII – SOLICITANTE E SIGLA DA UNIDADE

Djane Araújo Oliveira
Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() **Aprovado** () **Não Aprovado**

*Profª Drª Ângela Maria da Silva
Superintendente HU/SE/EBSERH*

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE REALIZAÇÃO EXAMES DE MICROBIOLOGIA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

1. INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação DE SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE REALIZAÇÃO EXAMES DE MICROBIOLOGIA encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

3. REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feito por meio da análise dos seguintes aspectos (indicadores):

- a) Indicador de Produtividade
- b) Indicador de Qualidade

4. CRITÉRIOS

No Formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços” devem ser atribuídos os valores **3 (três), 1 (um) e 0 (zero)** para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1. CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Quando atribuídas **notas 1 (um) e 0 (zero)**, o gestor da ULABCLIN/HU deverá realizar reunião com a CONTRATADA, **até 10 (dez) dias após a medição do período**, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- b) Havendo reincidência será aplicada sanção administrativa conforme Tabela de Avaliação de Serviço, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.
- c) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.
- d) O Indicador de Produtividade (IP) será mensurado através do quantitativo de exames realizados (QER).
- e) Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse

período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES

I – INDICADOR DE PRODUTIVIDADE – QUANTIDADE DE EXAMES REALIZADOS MENSALMENTE

a) Cálculo do Indicador de Produtividade (IP):

IP= (QER X VME)

Onde:

QER: Quantidade de Exame Realizado

Entenda-se como exame realizado o quantitativo correspondente ao somatório do número de exames por pacientes atendidos (pa), o número dos exames repetidos (er) com finalidade de avaliação diagnóstica, o número de exames realizados como controle nos níveis alto (ca), normal (cn) e baixo (cb), e o número de exames utilizados para a calibração (cal) dos equipamentos.

$$\text{Nº Exames} = \sum(\text{pa} + \text{er} + \text{ca} + \text{cn} + \text{cb} + \text{cal})$$

VME (R\$): Valor médio do Exame Realizado

II – INDICADOR DE QUALIDADE - Será formado baseado no percentual obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço.

a) **Cálculo do Indicador de qualidade (IQ):** corresponde a pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no Formulário de avaliação do Indicador de Qualidade. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$\text{IQ} = \frac{(\text{I1} + \text{I2} + \text{I3} + \text{I4} + \text{I5}) \times 100}{15}$$

Onde:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

I4= Pontuação do Item 4

I5= Pontuação do Item 5

6. PENALIDADES

As penalidades aplicadas serão baseadas na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço no Anexo A. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o seguinte quadro:

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
≥ 80 %	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Produtividade com geração de atestado	Sem penalidade

	de capacidade técnica	
60% ≤ IQ ≤ 80%	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Produtividade	Advertência
60% ≤ IQ ≤ 80% e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos itens	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Produtividade	Multa administrativa de 20 % do valor da nota fiscal do serviço
IQ < 60%	Pagamento de 80% do quantitativo gerado pelo Indicador de Produtividade	Multa administrativa de 20 % do valor da nota fiscal do serviço; rescisão do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

Exemplo:

1. Valor Médio do Exame (VME) (R\$) = 1,00

Quantitativo de Exame Realizado (QER) = 2.800 exames

IP = QER X VME

IP = 2.800 X 1,00

IP = 2.800,00

IQ = 12 pontos obtidos

IQ = 12/15 X 100 = 80%

- Formação do valor do serviço para emissão de Nota fiscal no valor de 100% do indicador de produtividade, ou seja, R\$2.800,00 reais

2. Valor Médio do Exame (VME) (R\$) = 1,00

Quantitativo de Exame Realizado (QER) = 2.800 exames

IP = QER X VME

IP = 2.800 X 1,00

IP = 2.800,00

IQ = 11 pontos obtidos

IQ = 11/15 X 100 = 73%

- Formação do valor do serviço para emissão de Nota fiscal no valor de 95% do indicador de produtividade, ou seja, R\$2.660,00 reais + Advertência.

7. RESPONSABILIDADES**7.1. Fiscal:**

- Responsável pela avaliação da CONTRATADA utilizando o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um) .

7.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da CONTRATADA;
- Responsável pela aplicação de advertência a CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento a autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa

- prévia da CONTRATADA;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Cabe ao fiscal do contrato com base no Formulário de **Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

8.2 . No final de cada mês de apuração, o fiscal do contrato deve encaminhar, **em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam **notas 0 (zero) ou 1 (um)** para o Gestor do Contrato.

8.3 . Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a CONTRATADA.

8.4 . De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte às penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo Defesa Prévia à CONTRATADA.

8.5 . Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente a CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

9. ANEXOS DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

- 9.1.** Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço;
- 9.2.** Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal

ANEXO II A – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço de Análises Clínicas – Exames de Microbiologia

Contrato número:	Setor:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

ITEM	CRITÉRIO	SUB-CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO
1	Fornecimento dos insumos	Não interrupção dos serviços por falta de insumos	90-100% de exames realizados	3
			70%-89% da quantidade de exames realizados por falta de insumos	1
			<69% de exames realizados por falta de insumos	0
2	Prazo	Cumprimento de prazo de entrega dos insumos	No prazo estabelecido	3
			Até 10 dias de atraso	1
			Acima de 10 dias de atraso	0
3	Obrigações	Cumprimento de Obrigações do contratado de acordo com item 15 do termo de referência	100% de obrigações cumpridas	3
			70% de obrigações cumpridas	1
			50% de obrigações cumpridas	0
4	Assistência	Assistência Técnica e Científica	Atendimento em até 48 horas	3
			Atendimento superior a 48 horas	1
			Atendimento superior a 72 horas	0
5	Manutenção	Cumprimento de Manutenção corretiva/preventiva	Solução do dano ou Cronograma de manutenção preventiva cumprido	3

			solução do dano fora do prazo estabelecido entre 1 a 5 dias e/ou manutenção preventiva não cumprida	1	
			Atendimento e/ou solução do dano fora do prazo estabelecido e/ou manutenção preventiva não cumprida	0	

ANEXO II B – FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal

Contrato nº:	Validade:	Empresa:
Fiscal:	Gestor:	Data:
Parcela:	Mês:	

INDICADOR DE PRODUTIVIDADE	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Exame Realizado (QER) X Valor Médio do Exame (VME) (R\$)
Cálculo	QER= VME=
Indicador de Produtividade (R\$)	

INDICADOR DE QUALIDADE	
MECANISMO DE CÁLCULO	$IQ = [\text{Soma da pontuação dos Indicadores} / 15] \times 100$
PERCENTUAL INDICADOR DE QUALIDADE	

VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL		
Mecanismo de Cálculo	% obtido no Indicador de de Qualidade	% Desconto
	$\geq 80 \%$	Sem desconto
	$60\% \leq IQ \leq 80\%$	5% de desconto do valor da nota fiscal
	$60\% \leq IQ \leq 80\%$ e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos itens	25% de desconto do valor da nota fiscal
	$IQ < 60\%$	40% de desconto do valor da nota fiscal
Cálculo	% Obtido no Indicador de Qualidade= % Desconto=	
Valor do Serviço (R\$)		

ANEXO III - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH
Ref. ao PE 117/2018

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do **Pregão XX/2018**, apresenta a seguinte proposta de preço:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL DO INDICADOR FÍSICO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram negativas	exame	1400		
Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram positivas	exame	700		
Identificação bacteriana de Leveduras	exame	300		
VALOR TOTAL DO SERVIÇO				R\$

Item	Especificação do Serviço	Und	Quant. Total	Valor	
				Mensal	Anual
X				R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

Valor total por extenso: **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- **Validade da Proposta:** no mínimo 90 dias;
- **Prazo para início do serviço:** até **XX (XXXX)** dias úteis;
- **Especificar detalhadamente cada item licitado;**
- **Informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLITAÇÕES;**
- **Telefone/Fax:** (xx) xxxx-xxxx;
- **E-mail:** (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- **Banco:** (xxxxx)
- **Agência:** (xxxxx)
- **Nº da Conta Corrente:** (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
UF:	CEP:	
TELEFONE: ()	FAX: ()	
E-MAIL:		
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:	
CONTA CORRENTE:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
RG:	CPF:	
CARGO NA EMPRESA:		
NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:		
TELEFONE: ()		

 Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



CONTRATO N° ____/2018
 PREGÃO N° 117/2018
 Processo n° 23530.001429/2018-69

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Superintendente, Profª Drª Ângela Maria da Silva, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e CPF nº 076.960.865-53, FIRMA o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de fl. xxxx, do Processo Administrativo nº **23530.001429/2018-69**, nos termos **decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, nº 117/2018** com a Empresa (razão social da licitante), doravante denominada **CONTRATADA**, localizada em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por (nome do representante Legal), portador (a) do RG nº x.xxx.xxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

O presente Contrato está vinculado ao Edital do **Pregão nº 117/2018** e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450, e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de análises clínicas para a realização de exames, sem cessão de mão de obra, do setor de MICROBIOLOGIA, através de fornecimento de equipamento automatizado e insumos de exames de identificação bacteriana (bactérias gram negativas fermentadoras e não-fermentadoras, bactérias gram positivas e Leveduras), e realização de antibiograma (bactérias gram negativas e bactérias gram positivas) para atender às necessidades da Unidade de Laboratório de Análises clínicas (ULABCLIN) do Hospital Universitário de Sergipe - HU/SE/EBSERH, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus Anexos, referente ao(s) item(ns) ____ do Pregão Eletrônico nº XX/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ _____,_____
 (_____).

2.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura

do contrato. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os equipamentos deverão possuir capacidade para realização estimada de 200 exames mensais qualquer, abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram negativas	EXAME
2	Identificação bacteriana e realização de antibiograma de bactérias gram positivas	EXAME
3	Identificação bacteriana de Leveduras	EXAME

4.1.1. O quantitativo foi baseado para atender o volume de exames pactuados na contratualização com o gestor municipal.

4.1.2. O quantitativo flutua por exame, mensalmente.

4.2. As quantidades podem mensalmente sofrer variação conforme a demanda dos serviços, os insumos para realização dos exames (testes) deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA, devendo apresentar para validação cópia do registro dos mesmos no referido órgão na proposta.

4.3. O equipamento deverá ser instalado com o prazo não superior a 15 dias a partir da data de recebimento do empenho.

4.4. O fornecimento dos insumos deverá ser parcelado, com entrega mensal, respeitando o quantitativo de exames previsto no item 03 deste termo, evitando a interrupção na realização dos exames do setor de Microbiologia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas - ULABCLIN do HU/UFS, inclusos as despesas de transporte e demais custos pertinentes assumidos pela contratada.

4.5. Os insumos deverão ser entregues no prazo de até 10 dias ininterruptos, a contar da data da assinatura do contrato, ressalvando os casos de adversidades que informe o não abastecimento naquele período. Nos meses subsequentes a assinatura do contrato, os insumos deverão ser entregues até o 5º dia corrido.

4.6. O local de entrega será na Unidade Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário/UFS, situado na Rua Cláudio Batista nº555 – Palestina – Aracaju-SE.

4.7. Se as qualidades dos insumos entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital de licitação, a remessa desses materiais será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, sem ônus para o HU/UFS.

4.8. O prazo de validade dos insumos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data do pedido.

4.9. Entende-se como insumos os testes, peças, descartáveis, calibradores, controles, soluções e água tipo II, caso a metodologia do equipamento requeira, papel de impressão dos resultados e fita ou toner necessários para o funcionamento da impressora que acompanha o equipamento.

4.10. O acondicionamento dos insumos é de inteira responsabilidade da contratada, devendo esta fornecer os meios necessários para manutenção da temperatura adequada enquanto a sua utilização pelo serviço. Exemplo: armários, refrigeradores, freezers, câmara frigorífica, etc.

4.11. Caso haja interesse de vistoria do serviço (infraestrutura, equipamentos) o responsável para contato é o chefe da ULABCLIN, telefone 2105-1726, com prévio agendamento.

4.12. Especificação técnica do equipamento:

4.12.1 Equipamento novo, automatizado para uso em Microbiologia.

4.12.2. O equipamento deverá realizar simultaneamente a leitura de painéis de identificação e o antibiograma, com capacidade de no mínimo 40 painéis ou similar.

4.12.3. A leitura deverá ser realizada através de leitura de um painel inoculado ou similar com uma suspensão bacteriana padronizada.

4.12.4. O equipamento deverá identificar bactérias gram-negativas fermentadoras e não-fermentadoras; bactérias gram positivas; bactérias do trato urinário e leveduras.

4.12.5. O equipamento deverá liberar o antibiograma de pelo menos 18 antibióticos com concentrações seriadas presentes no painel ou similar, ou breakpoint, para bactérias Gram positivas, Gram negativas fermentadoras e Gram negativas não-fermentadoras, do trato urinário e de infecções sistêmicas. O MIC liberado pelo equipamento deve ser real.

4.12.6. O equipamento deverá possuir software de gerenciamento de dados que forneça a emissão de vários relatórios estatísticos e epidemiológicos.

4.12.7. O equipamento deverá seguir normas atualizadas da CLSI ou Eucast.

4.12.8. Todos os painéis ou similar devem ser da mesma marca do equipamento, para garantir a estabilidade e qualidade da metodologia

4.12.9. O equipamento deverá realizar provas de detecção dos principais mecanismos de resistência bacteriana.

4.12.10. O equipamento deverá funcionar em tensão elétrica 110/240 volts – faixa de frequência 47-63 Hz.

4.12.11. O equipamento deverá ser acompanhado de Nobreak de no mínimo 1,5KVA e impressora para impressão dos laudos.

4.12.12. O equipamento, a impressora e o Nobreak deverão permanecer no laboratório até o final dos insumos.

4.12.13. O equipamento deverá estar validado para uso no País junto aos órgãos regulador ANVISA e/ou Ministério da Saúde.

4.12.14. O equipamento automatizado para coagulação deverá possuir leitor de código de barras e sistema de comunicação mono, bi ou multidirecional para interfaceamento. O interfaceamento será da obrigatoriedade do fornecedor, com compatibilidade com o sistema de informática do laboratório.

4.12.15. Os equipamentos deverão funcionar em tensão elétrica 110/220 volts – 60 HZ.

4.12.16. Os equipamentos deverão ser acompanhados de no-break de no mínimo 1,5KVA e impressora a laser para impressão dos laudos. Deverá ser fornecida água tipo II caso a metodologia do equipamento requeira. Todos os insumos serão da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais; e
- f) o Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes no edital.

II – CONTRATADA:

- a) Executar o serviço licitado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- b) Fornecer equipamento automatizado para realização de exames de Microbiologia em estrita conformidade com as especificações exigidas na “Especificação Técnica do Equipamento” do Termo de Referência.
- c) Fornecer manual (is) de operação original (is) e atualizada (s) e Procedimento Operacional de Rotinas Padrão (POP).
- d) Instalar o equipamento de realização de exames de microbiologia deixando-os em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para serem utilizados pelo pessoal técnico da ULABCLIN/HU/UFS.
- e) Treinar profissionais designados pela coordenação da ULABCLIN/HU/UFS.
- f) Fornecer todos os dados e detalhamento técnico necessário para interfaceamento com sistema de informática do Hospital Universitário.
- g) Prestar manutenção preventiva, durante todo o período do contrato. É obrigatória a apresentação do cronograma de assistência técnica preventiva anual na assinatura do

contrato, afixando o mesmo em quadro ou no equipamento para melhor acompanhamento. A empresa deverá ainda, comprovar a regularidade do Responsável Técnico do órgão fiscalizador, CREA, devidamente atualizado.

- h) Prestar manutenção corretiva quando solicitada sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica corretiva em no máximo 12 horas a contar do horário de solicitação. Os chamados serão efetuados pela Contratante através de mensagem eletrônica (e-mail), por fac símile, ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa Contratada deverá manter um posto de atendimento de verificação de e-mail, de fac símile e de recepção telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário. Indicar número do telefone para contato permanente e se possível pelo Serviço 0800.
- i) Caso o dano não for reparado em 12 horas a partir da data da solicitação pelo laboratório, a empresa vencedora deverá substituir imediatamente o equipamento.
- j) Na impossibilidade de substituir o equipamento em 12 horas conforme explicitado no item “h” e durante todo o período em que não haja equipamento em perfeito funcionamento, para evitar a descontinuidade do serviço, a empresa vencedora se responsabilizará pela realização imediata dos exames em laboratório de suporte, com metodologia similar à implantada, sem nenhum custo para a instituição contratante.
- k) Prestar assistência técnica e/ou científica no prazo de até 48 horas: treinar equipe se solicitado, instalar software, elucidar dúvidas sobre a mensuração de exame X rendimento da máquina, acompanhar quando solicitado e por tempo definido pela coordenação o progresso dos exames quando persistir dúvida na execução dos mesmos e qualquer outro procedimento afim com a natureza deste serviço.
- l) A empresa vencedora deverá oferecer sem ônus para a instituição contratante todos os insumos necessários para a realização do serviço: testes, peças, descartáveis, calibradores, controles, soluções e água tipo II, caso a metodologia do equipamento requeira, papel de impressão dos resultados e fita ou toner necessários para o funcionamento da impressora que acompanha o equipamento, bem como os meios para acondicionamento.
- m) Os insumos para a realização dos exames deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- n) A empresa deverá observar quanto ao fornecimento de insumos os cuidados para que atenda a legislação vigente, de acordo com a Instrução Normativa 01/2010/MPO
- o) Os equipamentos, impressoras e no-breaks deverão permanecer no laboratório até que todos os exames contratados tenham sido finalizados.
- p) Perdas ou avarias dos insumos por mau acondicionamento, e/ou por prazo de validade será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá monitorar regularmente os insumos fornecidos.
- q) A empresa vencedora custeará o serviço de implantação e manutenção do interfaceamento da máquina com compatibilidade com o sistema de informática vigente do hospital.

- r) Na eventualidade de mudança física do laboratório ou de instalação de equipamento em laboratórios de apoio da responsabilidade do Hospital Universitário, todas as despesas de remoção e instalação desses, ocorrerão por conta do contratado.
- s) A empresa vencedora deverá atender os critérios de qualidade apresentado no Acordo de Nível de Serviços.
- t) É necessário a inclusão da garantia contratual
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;
- v) Comunicar Chefia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- w) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- x) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço fornecido, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- y) Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Em função do caráter continuado da contratação, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

7.2. O pagamento será realizado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

7.2.1. Em até 30 (trinta) dias, após o ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

7.2.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

7.2.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

7.2.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

7.3. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao Contratado para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo HU.

7.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **podrá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

7.8. No caso do serviço não corresponder às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, a contagem do prazo mencionado no subitem **7.4**, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2018** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: _____, Fonte: _____, PI: _____.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. Advertência – A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a) **de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho**, por dia de atraso por descumprimento do prazo de prestação dos serviços, previsto neste Edital, **limitado a 20 (vinte) dias de atraso**;

b) **de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho** por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior.

9.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.3.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1.3.1.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa) dias**.
- b) Falhar ou fraudar na entrega execução do serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos**.
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos**.

9.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

9.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nos casos do **subitem 9.7.1.** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

9.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.7.4. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

9.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação **será exercido por servidor designado pela Superintendência do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.**

10.2. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

11.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

11.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão nº 117/2018 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018

PROFª DRª ANGELA MARIA DA SILVA
SUPERINTENDENTE HU/SE/EBSERH

EDELZIO ALVES COSTA JUNIOR
GERENTE ADMINISTRATIVO HU/SE/EBSERH

Testemunha:

 FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
 CPF:
 RG:

 CPF:
 RG:

Testemunha:

 CPF:
 RG:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**DECLARAÇÃO DE VISTORIA ¹****PROCESSO nº 23530.001429/2018-69**

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XXX.XXX-X e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, para os fins de habilitação no **Pregão 117/2018**, DECLARA expressamente que visitou o local onde será realizado o serviço, objeto desta licitação, estando ciente de suas reais situações e de suas verdadeiras necessidades.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do(a) Responsável pelo UNILAB/HU/SE/EBSERH)

(Assinatura do representante legal)

¹ A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 16:00h, devendo ser agendada junto a Chefia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame. O agendamento deverá ser feito através do (79) 2105-1726.

ANEXO VII – MAPA DE RISCO – Serviço de Análises Clínicas – Exames de Microbiologia

Risco 01 – Interrupção de fornecimento de insumos		
Probabilidade	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Causas		
Problemas por ausência de matéria prima, princípio ativo, atraso na importação, transportes		
Consequências		
Não será possível realizar o exame diagnóstico causando danos irreparáveis ao paciente, e o não cumprimento das metas contratualizadas		
Ação de Contingência		Responsável
Suspender a coleta de exames no Hospital Universitário assim que se tomar conhecimento da impossibilidade do fornecimento de insumos		ULABCLIN, SADI
Ação Preventiva		Responsável
Manter comunicação atualizada com o fornecedor para poder suspender os exames e não haver perda de material biológica		ULABCLIN, SADI
Risco 02 – Ausência de Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos no prazo		
Probabilidade	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Causas		
O equipamento para de funcionar ou funciona com falhas.		
Consequências		
Não será possível realizar o exame diagnóstico causando danos irreparáveis ao paciente, e o não cumprimento das metas contratualizadas.		
Ação de Contingência		Responsável

Atender ao chamado de manutenção no prazo estabelecido em contrato	Prestador de Serviço
Ação Preventiva	Responsável
Garantir sistema seguro de comunicação e monitorização das ações corretivas e preventivas dos equipamentos.	ULABCLIN, SADI